

INDICAÇÃO Nº 37/2025

O Vereador que esta subscreve vem indicar ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de tomada da seguinte providência:

Firmar convênio ou contrato com instituição privada para o acolhimento, tratamento médico-veterinário e esterilização cirúrgica de animais apreendidos em nosso município, nos termos das Leis municipais nºs 102/2015 e 276/2021.

*** Sugere-se firmar parceria com o CIRAC – Centro Integrado de Recolhimento, Assistência e Controle de Animais, da vizinha cidade de Porto Real-RJ, ou outra instituição semelhante que se dedique ao cuidado e guarda de animais.**

Justificativa

A presente indicação reproduz o apelo que recebi do grupo de proteção animal do município, e também reflete o pedido de providências que todos nós vereadores recebemos cotidianamente de toda a população, a fim de que a Prefeitura tome medidas a fim de resolver o problema crescente dos animais abandonados nas ruas da cidade.

Esse é um tema que diz respeito a toda a comunidade, pois temos visto nos últimos anos que a população de animais abandonados tem aumentado muito, e, com isso, acabam surgindo transtornos como doenças, ataques de cães a motoqueiros e a outros animais, fora que têm surgido muitos animais de grande porte soltos nos bairros limítrofes com áreas de pastagens, causando insegurança aos moradores.

Além da conveniência pública em si da medida ora pleiteada, devo lembrar que o Município possui leis aprovadas que determinam a atuação do Município para evitar e sanar os problemas dessa natureza.

Primeiramente temos a Lei municipal nº 102/2015, que dispõe sobre a colocação de microchips nos animais e sobre a apreensão e guarda de animais soltos nas ruas ou por motivos de maus-tratos. Para a colocação do microchip, esta lei prevê que o poder público deve custear-lo para os proprietários carentes e para os animais apreendidos, sendo o procedimento realizado por instituição conveniada ou contratada pela Prefeitura.

Em relação aos animais apreendidos, tal lei prevê que, após a pesquisa sobre sua procedência, o Município deve recolhê-los ao estabelecimento credenciado para tal, onde permanecem pelo prazo de 5 a 10 dias ou até serem resgatados por seus donos. Depois disso, não sendo resgatados, são destinados para adoção, guarda responsável ou leilão, conforme o caso.

Paralelamente, a Câmara Municipal aprovou uma lei tratando sobre o controle das populações de animais e o bem-estar animal no município, que foi promulgada pelo prefeito em 05/11/2021, gerando a Lei nº 276/2021. Dentre outras atribuições, esta lei determina ao Município a incumbência de implantar e executar um programa permanente de controle populacional de cães e gatos, mediante o incentivo à posse responsável e também através da esterilização cirúrgica dos animais.

(castração).

O seu art. 6º dispõe que esse programa de esterilização pode ser implementado por meios próprios ou mediante convênios com estabelecimentos e profissionais veterinários, sendo dirigido especialmente aos animais semi-domiciliados e comunitários. A Lei 102/2015 também permite ao Município firmar convênio com instituições privadas para realização de castrações com preços fixos para os animais dos municípios.

A Lei 276/2021 estabeleceu o prazo de 180 dias para que o Município implantasse o Programa de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos, e este prazo já se esgotou em maio de 2022, não sendo de nosso conhecimento que essa obrigação já tenha sido cumprida pelo Poder Executivo.

Como o Município não possui estrutura própria para guarda e cuidado dos animais, nem tampouco para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica, cabe-lhe então realizar parceria com instituições privadas, seja através de convênios ou de contratos de prestação de serviços, com profissionais, clínicas veterinárias ou estabelecimentos que tenham condições de fazê-los.

O fato de eventualmente ocorrer a geração de gastos não é impeditivo legal para que o Município adote tais providências, uma vez que compete ao poder público zelar pela saúde e segurança pública, o que abrange a apreensão de animais soltos nas ruas e o incentivo à castração, a fim de reduzir a população de animais abandonados tanto a curto quanto a longo prazo. Também é uma medida necessária no âmbito do respeito aos direitos dos animais, que devem ser protegidos contra o abandono e contra os maus-tratos.

A princípio, entendo que a melhor alternativa para o Município é firmar um convênio ou contrato com a empresa CIRAC, de Porto Real, que possui estrutura para acolhimento de animais, cuidados veterinários e para realização de cirurgias de esterilização. Acredito que seja possível firmar uma parceria para encaminhar para lá os animais apreendidos em Passa Vinte, cobrando os custos dos proprietários, quando possível, ou assumindo-os diretamente pelo próprio Município, e tentando viabilizar também a oferta do serviço de castração para os municíipes donos de animais, com preços acessíveis.

O CIRAC tem a estrutura e os equipamentos para recolher animais abandonados e dar a eles o tratamento necessário, como a castração e tratamento de doenças.

Com estes argumentos, solicito as providências urgentes do Senhor Prefeito, em cumprimento às leis municipais e para a proteção dos animais que não possuem um lar e vivem nas ruas de nosso município.

Passa Vinte-MG, 06 de Fevereiro de 2025.

Magno Faisther de souza

vereador